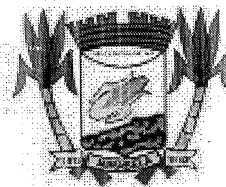


Município de Mirabela

ESTADO DE MINAS GERAIS



PUBLICAÇÃO LEI Nº 1.048 de 31 de Dezembro de 2013

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) lei

na sede da prefeitura no período de:

31 / 12 / 13 a - / - / - por

afixação em quadro próprio.

O referido é verdade, Dou fé.

Mirabela-MG 31 / 12 / 13

Responsável

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de MIRABELA para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências."

O povo do Município de MIRABELA, por seus representantes aprova e eu, **CARLÚCIO MENDES LEITE**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2014, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

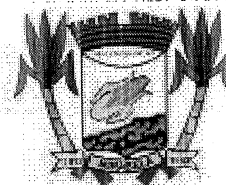
Art. 2º - O orçamento do Município de MIRABELA estima a receita em R\$ 26.500.000,00 (Vinte e Seis milhões e Quinhentos e Mil Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.044.300,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	270.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	311.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.949.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.735.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	148.500,00
SUB TOTAL	26.457.800,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-2.611.800,00
SUB TOTAL	-2.611.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	50.000,00

Município de Mirabela

ESTADO DE MINAS GERAIS



ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.504.000,00
SUB TOTAL	2.654.000,00
TOTAL GERAL	26.500.000,00

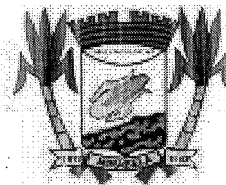
Art. 4º - As despesas do Município de MIRABELA serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	880.000,00
JUDICIÁRIA	208.400,00
ADMINISTRAÇÃO	1.988.350,00
DEFESA	21.000,00
NACIONAL	8.500,00
SEGURANÇA PÚBLICA	1.452.500,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.385.050,00
SAÚDE	6.702.470,00
EDUCAÇÃO	476.700,00
CULTURA	2.167.000,00
URBANISMO	162.500,00
HABITAÇÃO	423.500,00
SANEAMENTO	70.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	571.930,00
AGRICULTURA	29.000,00
COMUNICAÇÕES	1.218.000,00
TRANSPORTE	176.100,00
DESPORTO E LAZER	1.509.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	50.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	880.000,00
TOTAL	26.500.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CAMARA MUNICIPAL DE MIRABELA	880.000,00
GERÊNCIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.012.550,00
GERÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA E CONTROLE	762.700,00
GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE	8.808.550,00

Município de Mirabela

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 9º - Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares tendo como fonte o saldo financeiro não comprometido do FUNDEB do exercício anterior, até o limite a que alude o art. 21, § 2º da Lei Federal 11.494/2007.

Art. 10. Fica autorizado o Executivo a abrir créditos suplementares utilizando-se do excesso de receita de convênios, limitados especificamente e individualmente a cada repasse voluntário que efetivamente ingressar nos cofres públicos.

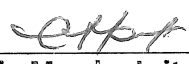
Art. 11. Durante a execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício 2014 ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a promover ajustes nas fontes e destinação de recursos a que alude a Instrução Normativa nº 05, de 08 de junho de 2011, expedida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ou outra norma que vier a substituí-la, podendo remanejá-las entre as dotações orçamentárias até o limite da despesa total autorizada na LOA.

Art. 12. Os limites para abertura de créditos suplementares autorizados nesta Lei, especialmente aqueles previstos nos artigos 7º, 8º, 9º e 10 são autônomos e independentes, somando-se ao percentual previsto no art. 6º, e não serão onerados quando o crédito se destinar a atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, que serão abertos mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações até o limite de dez por cento do total das despesas autorizadas.

Art. 13 - São partes integrantes desta Lei, em forma de anexos, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar 101/2000.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirabela-MG, 31 de dezembro de 2013.


Carlúcio Mendes Leite

= Prefeito Municipal de Mirabela =

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) lei

na sede desta prefeitura no período de:

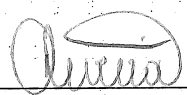
31 / 12 / 13 a - / - / - por

afixação em quadro próprio.

O referido é verdade, Dou. fé.

Mirabela-MG, 31 / 12 / 13


Responsável


Marcos André Ferreira de Oliveira

= Secretário Municipal =